

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relator:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, do Senhor Deputado Mauro Nazif, autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho. É o teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o referido campus e os seus respectivos cargos. O art. 3º determina que “o campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação da população e dos profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia”. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



\* C D 2 5 8 1 7 6 9 3 1 9 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, do Senhor Deputado Mauro Nazif, autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

A iniciativa é de grande relevância e poderá contribuir para o melhor atendimento da comunidade e a melhor estruturação administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

No entanto, para corrigir provável erro material na redação da proposição em análise, apresentamos as emendas anexas para esclarecer que o que se pretende é a criação de *campi* específicos do IFRO, e não novo Instituto Federal (IF ou Ifet) em Rondônia.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

2024-18087



\* C D 2 2 5 8 1 7 6 9 3 1 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

#### EMENDA Nº

Substitua-se a ementa do projeto de lei para a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em** Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho (RO)." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

2024-18087



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

#### EMENDA Nº

Substitua-se o art. 1º do projeto de lei pela seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho, no distrito de Extrema, o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em Ponta do Abunã.**" (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

2024-18087



\* C D 2 5 8 1 7 6 9 3 1 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

#### EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 3º do projeto de lei, a expressão “O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã” pela seguinte redação:

"O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) localizado em Ponta do Abunã" (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

2024-18087

